



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 “MOBILIDADES 2026”, QUE DISPÕE SOBRE O FOMENTO À CIRCULAÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A PARTIR DO CUSTEIO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO, NACIONAL OU INTERNACIONAL.

PARÂMETROS ESPECÍFICOS

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo SEI-180001/000136/2026 e deste instrumento, será realizado processo de apoio ao custeio de despesas de locomoção, nacional ou internacional, para apresentação de propostas culturais de profissionais do setor cultural, a participação de profissionais do setor cultural fluminense em programas de residência artística, assim como a documentação do progresso e a publicação dos resultados atingidos pelos proponentes das propostas de mobilidade com fundamento na Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições da presente Chamada .

1. INTRODUÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.

1.2 A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1.3 A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da SECEC: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: mobilidades@cultura.rj.gov.br até as 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais



do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito desta Chamada adotam-se as seguintes definições:

2.1.1 **“PROPONENTE”**: Pessoa Jurídica (CNPJ) com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.1.1 O **PROPONENTE** assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.

2.1.1.2 O **CNPJ PROPONENTE** deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência anterior à inscrição da **PROPOSTA**.

2.1.2 **“RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO”**: o representante legal da Pessoa Jurídica (**PROPONENTE**), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário, com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela **INSCRIÇÃO** e execução da **PROPOSTA**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à SECEC. O **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 **“PROPOSTA CULTURAL”**: A proposta realizada pelo **PROPONENTE** deverá estar de acordo com o formato definido no Item 03 deste Edital, e estabelecido nos **MÓDULOS I, II e III** desta chamada.

2.1.4 **“RESIDÊNCIA ARTÍSTICA”**: Programa organizado por uma instituição que convida um artista para desenvolver atividades de criação, pesquisa ou experimentação em outro local, por tempo determinado, funcionando como intercâmbio profissional e artístico, sendo a participação comprovada por convite da instituição responsável.

2.1.5 **“EQUIPE DA PROPOSTA”**: grupo de profissionais técnicos e/ou artísticos direta ou indiretamente envolvidos na elaboração e/ou execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.6 **“INSCRIÇÃO”**: formalização, através de documentos e informações apresentadas à SECEC, realizada exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura: <https://desenvolvecultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/inscricao/>; que confirmem a



adequação do PROPONENTE às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua PROPOSTA CULTURAL.

2.1.7 “SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA”: denominada nesta Chamada simplesmente **SECEC**.

3. OBJETO DA CHAMADA

3.1 A presente Chamada tem por objeto contemplar, na forma deste Regulamento, **PROPOSTANTES** constituídos como Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais, com o objetivo de custear despesas de locomoção, nacional ou internacional, de agentes culturais e artísticos, conforme os seguintes módulos:

3.1.1 MÓDULO I - Para a apresentação de trabalho próprio, em eventos ou festivais, que promovam o intercâmbio e a difusão de seus trabalhos.

3.1.2 MÓDULO II - Para a participação do proponente em programa de residência artística.

3.1.3 MÓDULO III - Para a realização de **PROPOSTA CULTURAL** com o objetivo de divulgação dos projetos contemplados nos **MÓDULOS I e II** desta Chamada através da publicação de um livro a partir do estudo e acompanhamento da execução das propostas culturais.

4. PRAZOS

4.1 Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.

4.1.1 A contagem dos prazos definidos nesta Chamada está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 As **PROPOSTAS** contempladas deverão ser realizadas dentro do prazo de acordo com o prazo estabelecido no **subitem 2.2** dos **MODULOS I, II e III**.

4.3 O prazo de vigência da presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da SECEC.

4.3.1 O prazo de vigência desta Chamada não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da **PROPOSTA CULTURAL** determinados ao **PROponente** através deste Edital.



4.4 Fica a critério da SECEC, através de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o prazo de vigência desta Chamada.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total dos recursos disponibilizados para esta Chamada corresponde a **R\$ 9.560.000,00** (nove milhões quinhentos e sessenta mil reais).

5.2 Os aportes disponibilizados se darão a partir da seguinte distribuição:

a) MÓDULO I – Custeio de locomoção, nacional ou internacional para apresentação de **PROPOSTAS CULTURAIS** em eventos ou festivais, mediante o convite de instituição responsável, com um valor total de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme disposto no **item 3.3 do MÓDULO I** desta Chamada.

c) MÓDULO II - Custeio de locomoção, nacional ou internacional para participação de artistas, residentes do Estado do Rio de Janeiro, em programas de residência artística, mediante o convite de instituição responsável, com um valor total de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões cento e sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme disposto no **item 3.3 do MÓDULO II** desta Chamada.

b) MÓDULO III – produção de um livro, documentando os resultados atingidos pelas propostas de mobilidade contempladas no **MÓDULO I** desta chamada, sendo 01 (um) **PROPONENTE**, contemplado com o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

5.3 A presente Chamada será custeada com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, que serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

5.4 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15610.13.392.0509.4495

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01

FONTES DE RECURSO: 2.501.230

5.5 Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados serão transferidos pela **SECEC**, através do Fundo Estadual de Cultura, em parcela única.



5.6 Os valores dos aportes mencionados no **subitem 5.2**, considerando que os **PROPONENTES** se caracterizam como **Pessoas Jurídicas**, não sofrerão retenção de imposto na fonte. Ficará, porém, sob responsabilidade do **PROPONENTE**, informar à Receita Federal, através da declaração de Imposto de Renda, sobre os rendimentos auferidos referentes ao presente Edital.

5.7 O **PROPONENTE** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar deste Edital:

a) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, de, pelo menos, 1 (um) ano de funcionamento regular comprovado, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, ou Microempreendedor Individual (MEI) que declare atividade principal ou secundária de natureza cultural em seu cadastro (CNAE), com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecido no Estado do Rio de Janeiro.

a.1) Serão consideradas para validação dos **PROPONENTES** inscritos, as finalidades culturais verificadas em, pelo menos, 01 (um) dos documentos, apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme disposto no **subitem 8.4.1**:

a.1.1) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ) – considerando as atividades principais e/ou secundárias relacionadas nos CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) do Microempreendedor Individual.

a.1.2) CÓPIA SIMPLES DO ESTATUTO SOCIAL.- considerando atividades descritas no objeto ou finalidade da Pessoa Jurídica (para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos).

6.2 O **PROPONENTE** deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

a.1) Para inscrições nesta chamada, serão consideradas para validação dos **PROPONENTES** inscritos as finalidades culturais das atividades principais e/ou secundárias



apresentadas nos documentos de **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**, conforme disposto no **subitem 8.4.1**.

a.2) No caso de **PROPONENTE** constituído como instituição sem fins lucrativos, também serão consideradas as finalidades culturais descritas no **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no **subitem 8.4.1, alínea b**.

b) O **CNPJ PROPONENTE** deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência anterior à inscrição da **PROPOSTA**.

c) Estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a **SECEC**, no ato da submissão da **INSCRIÇÃO**, devendo ainda manter-se ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a **SECEC**, até a aprovação da **COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO**, conforme **item 14** deste Edital.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Considerando as **INSCRIÇÕES** na presente Chamada, estão impedidos de participar:

7.1.1 Na condição de **PROPONENTE**:

a) Pessoa Física;

a.1) O impedimento mencionado é referente à participação de Pessoas Físicas utilizando seu CPF. Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como Microempreendedor Individual.

b) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

c) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais;

d) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a **SECEC**; e

e) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.



7.1.2 Na condição de **PROPONENTE** e/ou **EQUIPE**, considerando sócios, administradores, diretores ou associados e/ou **EQUIPE**:

- a) Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- b) Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- c) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SECEC, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo; e
- d) Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Chefes de Gabinete, Vereadores e Deputados.
- e) Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento direto ou de incentivo fiscal da SECEC;

7.2 Fica vedada a participação direta enquanto proponente, membro da equipe ou colaborador, a qualquer título, de servidores e colaboradores vinculados à Secretaria de Estado de Economia Criativa e Cultura do Rio de Janeiro em projetos financiados por este Edital.

7.2.1 Esta regra, no entanto, não se aplica à participação institucional, em caráter não remunerado, para fins de representatividade pública, como palestrantes, debatedores ou convidados oficiais, respeitando-se o princípio da moralidade. As atividades aqui descritas possuem caráter exemplificativo, podendo se estender a outras atividades de cunho institucional de representação da SECEC.

7.3 Somente será permitida a existência de 01 (uma) **INSCRIÇÃO** de **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE**.

7.3.1 Para **PROPONENTES** inscritos nos **MÓDULOS I e II**, somente será permitido a submissão de nova **PROPOSTA CULTURAL** após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ – da desclassificação, eliminação ou inabilitação final da **PROPOSTA CULTURAL** originalmente submetida.

- a) Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de uma **INSCRIÇÃO** ativa de **PROPOSTA CULTURAL** oriunda do mesmo **PROPONENTE**, ou ainda que contenha o



mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da **PROPOSTA**, sócios e responsáveis legais), inscritas nesta Chamada, somente a primeira **INSCRIÇÃO** submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

b) PROPONENTES já contemplados nesta chamada não poderão ser contemplados novamente.

c) Devido a possibilidade de reinscrição após a publicação, não haverá suplência para propostas inscritas nos **MÓDULOS I e II** desta chamada.

7.4 Considerando as **INSCRIÇÕES** nesta Chamada, não será objeto de apoio financeiro a **PROPOSTA CULTURAL** que:

a) Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;

b) Tenha cunho político-eleitoral;

c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

d) Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

f) Atente contra a ordem pública;

g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;

j) Tenha como objeto promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e

k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

l) Incentive violência de qualquer natureza;

m) Apresente conteúdo sexual explícito.

7.5 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam com diligências não atendidas ou quaisquer pendências em Editais da **SECEC** anteriormente lançados, relativas



ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, ou que não tenham enviado os referidos relatórios dentro dos prazos estabelecidos. A verificação de adimplência será realizada após o término do prazo de inscrições estabelecido no subitem 8.2 e no **ANEXO 01 – PRAZOS** e os proponentes que sejam identificados nestas condições serão automaticamente desclassificados, dessa forma, as propostas não serão encaminhadas para a etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**.

7.6 Os projetos contemplados nesse edital não poderão ser realizados como parte integrante de propostas contempladas em outros editais da **SECEC**.

7.7 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam inadimplentes com a **SECEC** ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7.8 Não há impedimento para a participação do **PROPONENTE** que tenha sido contemplado com os editais da **SECEC** anteriormente lançados.

8. INSCRIÇÃO

8.1 A **INSCRIÇÃO** nesta Chamada pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

8.1.1 Para submissão da **INSCRIÇÃO** será necessário o aceite de forma eletrônica do **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** disponível na Plataforma Desenvolve Cultura, de acordo com o modelo constante no **ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**.

8.2 As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período disposto no **subitem 2.1** dos **MÓDULOS I, II e III**, e exclusivamente pela internet através da Plataforma Desenvolve Cultura, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da SECEC: <http://cultura.rj.gov.br>

8.3 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

a) **CADASTRO DO PROPONENTE**

b) **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL**

8.4 CADASTRO DO PROPONENTE

8.4.1 O **PROPONENTE** deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) e dos dados do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**, conforme definições do **subitem 2.1** deste Edital, exclusivamente na Plataforma Desenvolve Cultura. Durante a realização da **INSCRIÇÃO** na



Plataforma, o **PROPONENTE** deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

- a) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ)** – O documento deverá estar atualizado, ativo, comprovando finalidade cultural e atividade econômica e/ou produtiva no Estado do Rio de Janeiro, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, podendo ser retirado diretamente do site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. O documento deve comprovar que o **PROPONENTE** está apto, regular, ativo e possui as devidas finalidades culturais na data de submissão da **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA CULTURAL** na Plataforma Desenvolve Cultura.
- a.1) O CNPJ PROPONENTE** deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência anterior à inscrição da **PROPOSTA**.
- a.2) O PROPONENTE** deverá possuir os CNAEs necessários, comprovando finalidades culturais, no ato da inscrição. Em caso de inabilitação, para fins de recurso documental, não serão consideradas modificações posteriores.
- a.3)** Informa-se que os **CNAEs** referentes a **COMÉRCIO** estão vetados para a inscrição neste Edital; o **CNAE 8230-0/01** (Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas) não será elegível a partir desta edição. Para consulta sobre **CNAEs** que possuam finalidade cultural, recomenda-se acessar o site da Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**: <https://cnae.ibge.gov.br>.
- b) CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL** que comprove atividade cultural da empresa e seu Responsável Legal (exceto para Microempreendedor Individual -MEI);
- c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** (se for o caso e exceto para Microempreendedor Individual - MEI);
- d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE** do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;
- e) CÓPIA SIMPLES DO CPF** do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;
- f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** (se for o caso), conforme modelo disposto no **ANEXO 09**, devidamente assinada e datada pelo **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**.



g) PROCURAÇÃO PARTICULAR cedendo poderes ao mandatário, para atuar como **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**. (se for o caso)

8.4.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica **PROPONENTE**, assim como de qualquer outro participante da **PROPOSTA**.

8.4.3 No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

8.4.4 Não serão considerados Anexos rasurados, com preenchimento incompleto, cortados ou com manipulação de imagem.

8.4.5 Toda documentação obrigatória mencionada no **subitem 8.4.1** e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.

8.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

8.5.1 A **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas, dos profissionais envolvidos, do local de realização, do público-alvo, de acordo com os requisitos e especificações do – **item 04** dos **MÓDULOS I, II e III** desta chamada.

8.5.2 Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, anexar na Plataforma Desenvolve Cultura (via *upload*) os documentos referentes à **PROPOSTA CULTURAL**, listados no **item 04** dos **MÓDULOS I, II e III** desta Chamada.

8.6 Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE** e da **PROPOSTA CULTURAL** deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via *upload*) através da Plataforma Desenvolve Cultura.

8.7 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

8.8 A **SECEC** não fornecerá cópia das **PROPOSTAS** inscritas.

8.9 Nenhuma documentação remetida na **INSCRIÇÃO** será devolvida.

8.10 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

8.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

8.12 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a **INSCRIÇÃO**.



8.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **PROPONENTE**.

8.14 Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.

8.15 A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.16 A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTAS CULTURAIS** cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na Plataforma Desenvolve Cultura.

8.16.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS CULTURAIS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do **PROPONENTE**.

8.17 Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA CULTURAL** na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*, assim como de:

- a) Sistema operacional *Windows* versão 7 ou superior;
- b) Sistema *NVDA* instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);
- c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

8.18 O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1 As **PROPOSTAS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **subitem 8.2**, e cujos **PROPONENTES** estejam adimplentes com a **SECEC**, conforme **subitem 7.5**, seguirão primeiramente para a fase de **ANÁLISE TÉCNICA**, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de **PROPOSTAS**, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela **SECEC**. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação.



9.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas consiste em examinar o conteúdo do cadastro de **PROPOSTA** e de seus **ANEXOS** complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

9.2 As **PROPOSTAS** serão examinadas levando em consideração os critérios dispostos no **item 5.2** dos **MÓDULOS I, II e III**, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.

9.3 A Banca Examinadora de propostas se reunirá mensalmente para avaliar as propostas que foram inscritas até o último dia útil do mês anterior.

9.4 A Banca Examinadora pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.

9.5 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação final abaixo de 60 (sessenta).

9.6 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação 0 (zero) em 01 (um) dos critérios descritos no **subitem 5.2** dos **MÓDULOS I e II**.

9.7 O resultado da etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, assim como a ata das reuniões da Banca Examinadora serão divulgados no website da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br e publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

10. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

10.1 O **PROPONENTE** poderá apresentar recurso de nota, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado final da Seleção no DOERJ, através da Plataforma Desenvolve Cultura: <https://desenvolvecultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, mesmo endereço utilizado para a **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**, devendo o **PROPONENTE** utilizar o login e senha já cadastrados.

10.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

10.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez, somente pela Plataforma Desenvolve Cultura, mesma plataforma utilizada para inscrição que será reaberta exclusivamente para este fim, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.



10.3.1 O PROPONENTE deverá apontar o critério de avaliação que deseja que seja revisto. Recursos de nota com solicitações genéricas e sem especificações serão desconsiderados pela Banca.

10.4 O PROPONENTE terá direito a submissão do recurso de nota na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

10.5 Para o recurso de nota, não será permitida a anexação de arquivos ou complementações da **PROPOSTA**.

10.6 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROponente** na Plataforma Desenvolve Cultura, não será permitida a alteração ou complementação do seu texto enviado.

10.7 Os recursos de nota serão analisados por um membro da Banca Examinadora de Propostas, que não tenha participado da avaliação inicial da proposta.

10.8 Os integrantes da Banca Examinadora serão divulgados no endereço eletrônico da **SECEC** e no **DOERJ**, após a publicação desta chamada.

10.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para recebimento do aporte. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do **PROponente**, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das **PROPOSTAS** Selecionadas, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

10.11 A listagem dos **PROponentes** selecionados se dará de acordo com a classificação, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROponente**, de acordo com análise dos critérios definidos no **item 5.2** dos **MODULOS I, II e III** e considerando o valor disponível para os aportes, de acordo com o **item 5** do Edital.

10.12 Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROponentes**, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no **item 5.2** dos **MODULOS I, II e III**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

10.12.1 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a data de abertura do CNPJ do **PROponente**, dos mais antigos para os mais novos.



10.12.2 Persistindo o empate, o desempate se dará pela data de inscrição do projeto, considerando o primeiro projeto submetido.

10.13 Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas nas listas de Selecionados seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.

11. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão conferidos pela **SECEC**, os documentos obrigatórios de **CADASTRO DO PROPONENTE** enviados na submissão da **INSCRIÇÃO**, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e para que a sua inscrição seja efetivada, de acordo com o estabelecido no **subitem 8.4**.

11.2 Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 8.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.

11.3 Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação, bem como a análise dos documentos supracitados, serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

11.4 Serão inabilitados para contratação os **PROPONENTES** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme dispostos no **subitem 8.4**.

11.4.1 Serão também inabilitados para contratação os **PROPONENTES** e as **PROPOSTAS** que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 7** deste Regulamento.

11.5 Após análise dos documentos obrigatórios enviados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme **subitem 8.4**, a **SECEC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOERJ**, lista com os **PROPONENTES** habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.

11.6 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

12. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



12.1 O **PROPONENTE** inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, através da Plataforma Desenvolve Cultura, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o **PROPONENTE** utilizar o login e senha já cadastrados.

12.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

12.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

12.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de habilitação na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação os quais deseja contestar.

12.5 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na Plataforma Desenvolve Cultura, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.

12.6 Os recursos da fase de Habilitação para Contratação serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.

12.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

12.8 Somente os **PROPONENTES** habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Regulamento.

13. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS PELA SECEC

13.1 Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Classificação no **DOERJ**, os **PROPONENTES** classificados como **HABILITADOS** deverão anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO na Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>



a) **EXTRATO** ou **SALDO ZERADO DA CONTA** - Após a publicação do resultado da **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** do certame no **DOERJ**, o **PROPONENTE HABILITADO** deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica ou o Microempreendedor Individual **PROPONENTE** selecionada como titular.

a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da **SECEC** que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo **PROPONENTE HABILITADO**, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em **DOERJ**.

a.3) O **PROPONENTE** que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.4) A **SECEC** não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROPONENTE** e a instituição bancária, referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

b) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF**, emitido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br>.

c) **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida no endereço eletrônico: [Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#).

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**.

e) **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, emitida no endereço eletrônico: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, emitida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

g) **CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA**, expedida pela procuradoria geral do município do proponente.

h) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, emitida no endereço eletrônico: https://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/ciscnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao.

13.2 O PROPONENTE que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 13.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação nesta chamada será descontinuada.

13.3 Após análise da documentação obrigatória do **CADASTRO DO PROPONENTE** e da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** de acordo com os subitens 8.4 e **13.1**, o **PROponente** habilitado para contratação receberá o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme ANEXO 06, preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** através da Plataforma Desenvolve Cultura: <http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura>.

13.3.1 O PROPONENTE deverá retornar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.

a) Caso o **PROponente** não retorne o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 13.3.1**, o mesmo será desclassificado da presente Chamada.

13.3.2 O PROPONENTE somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC**, após retorno do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

14.1 Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo **PROponente** deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou através de cheques, não sendo permitida a utilização do aporte através de saque direto da conta.

14.2 As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida a transferência do aporte da conta do projeto.



14.3 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à **PROPOSTA**, deverão ser iniciadas somente após a publicação do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

14.4 Alterações referentes aos membros da equipe técnica listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA** deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.

14.5 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA** citada no **subitem 14.4** deverá ser encaminhada para análise da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025., através da Plataforma Desenvolve Cultura, com previsão mínima de 10 (dez) dias corridos para análise e resposta.

14.6 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.

14.7 Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da **PROPOSTA** e a alteração do **PROPONENTE** (Pessoa Jurídica ou MEI) da **PROPOSTA**.

14.8 A **PROPOSTA** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.

14.9 Não poderão ser alteradas durante a execução da **PROPOSTA** as ações relacionadas aos itens de cumprimento obrigatório, conforme dispostos nos **MÓDULOS I, II e III**.

14.10 A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo detalhado no item **2.2** dos **MÓDULOS I, II e III**.

14.11 A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

15.1 Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**. Todas as logomarcas deverão ser inseridas de acordo com as



orientações do Manual da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

15.2 Todo material de divulgação e comunicação produzido para a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da SECEC, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no “Assunto”) para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

15.2.1 A Assessoria de Comunicação da **SECEC** avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do **PROPONENTE** ou da **PROPOSTA CULTURAL**.

15.3 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nesta chamada devem prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações previstas, conforme exigido nas especificações dispostas no **Item 07** dos **MÓDULOS I e II**, assim como o **Item 06** do **MÓDULO III**.

15.3.1 A qualquer momento, a **SECEC** poderá solicitar ao **PROPONENTE** o arquivo original do vídeo estabelecido no **subitem 15.3** deste Edital.

15.4 O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 07**, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da **SECEC**, bem como poderá ser citada a seleção dos **PROPONENTES** para fins de divulgação institucional.

15.5 As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações realizadas pelo **PROPONENTE**, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados à participação na **PROPOSTA CULTURAL**, serão de exclusiva incumbência do **PROPONENTE**, ficando a **SECEC** excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

16. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO.

16.1 A comprovação de execução da **PROPOSTA CULTURAL** contemplada será realizada por meio de relatórios preenchidos na Plataforma Desenvolve Cultura pelo **PROPONENTE**, até 80 (oitenta) dias corridos após a finalização do prazo da execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.1.1 A comprovação da execução se dará em duas etapas:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

a) **ETAPA 1** – Comprovação da realização da proposta através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme modelo no **ANEXO 07**, a ser enviado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do prazo da execução da **PROPOSTA**.

b) **ETAPA 2** – Comprovação da execução financeira através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme modelo no **ANEXO 08**, a ser enviado em até 50 (cinquenta) dias corridos após a aprovação da **PROPOSTA CULTURAL** na **ETAPA 1**. Neste relatório será obrigatório anexar o extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente zerada, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada e informação do extrato zerado como forma de comprovação de execução financeira da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.2 Será necessária a junta de cópia de todos os comprovantes fiscais referentes aos pagamentos realizados com o aporte do Edital, que deverão ser anexados na aba referente à **ETAPA 2**, através do sistema Desenvolve Cultura, de acordo com o Manual de Prestação de Contas: <http://cultura.rj.gov.br/wpcontent/uploads/2024/03/SECEC-RJ-Manual-de-Comprova%C3%A7%C3%A3oFinanceira-2023-revis%C3%A3o-20.04.2024.pdf>

16.2.1 Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à **PROPOSTA CULTURAL**, o **PROPONENTE** deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua **RAZÃO SOCIAL** e **CNPJ** e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e cpc@cultura.rj.gov.br.

16.2.2 Os comprovantes citados no **subitem 16.2**, referente à **ETAPA 2**, deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento pela **SECEC**.

16.2.3 Os procedimentos para a comprovação da execução financeira previstos na **ETAPA 2** estão regulamentados pela Resolução **SECEC** Nº 470, de 03 de dezembro de 2025

16.3 Caso não seja entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** no prazo estabelecido no **subitem 16.1**, ocasionando em sua reprovação publicada em **DOERJ**, o recurso financeiro recebido deverá retornar ao Fundo Estadual de Cultura da **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil com incidência de correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e multa até o efetivo pagamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECEC, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

17.1.1 A regra mencionada no **subitem 17.1**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA CULTURAL** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.

17.2 O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da SECEC por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

17.2.1 Eventuais débitos decorrentes do recebimento do aporte poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 O tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital se dá com fundamento no art. 7º, inciso III, e art. 23, inciso I da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para o cumprimento de obrigação legal e regulatória por parte da Administração Pública e para a execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares.

18.2 O consentimento somente será utilizado quando a finalidade do tratamento não estiver amparada nas demais bases legais previstas na LGPD, em especial nos Arts. 7º e 23. Quando utilizado, será específico, destacado e com possibilidade de revogação, nos termos da lei

18.3 Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de análise, avaliação e seleção das propostas submetidas, para eventual formalização, execução e fiscalização do objeto pactuado, podendo ser compartilhados internamente entre os setores competentes do órgão/entidade pública, bem como compartilhados com órgãos de controle interno e externo, quando necessário para fiscalização, auditoria, prestação de contas ou comprovação de regularidade do processo de fomento, respeitando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

18.4 Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades acima descritas, sendo posteriormente eliminados, nos termos dos Arts. 15, inciso I, e 16 da **LGPD**, salvo hipótese legal de retenção por período superior.



18.5 Será realizada apenas a coleta de dados pessoais estritamente necessários à análise e execução do objeto deste edital, em conformidade com o princípio da necessidade previsto na **LGPD**.

18.6 Alguns dados pessoais poderão ser tornados públicos, em observância ao princípio da transparência e aos deveres de publicidade da Administração Pública, conforme art. 23, §1º da **LGPD**, resguardados os direitos dos titulares nos termos da legislação vigente. A publicidade se limitará aos dados estritamente necessários, vedada a exposição de dados excessivos, sensíveis ou que possam gerar riscos aos titulares.

18.7 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme estabelece o art. 46 da **LGPD**.

18.8 Para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, o titular poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – **DPO**), conforme indicado no Portal da Transparência ou meio oficial da entidade, nos termos do art. 41, §1º da **LGPD**: <https://cultura.rj.gov.br/lgpd/>

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o vigésimo dia útil após a publicação deste edital em diário oficial.

19.1.1 Decairá do direito de impugnar a Chamada perante a Administração aquele que não o fizer na forma e no prazo estabelecidos no **subitem 19.1**. Impugnações posteriores a essa data em outro formato não terão efeito de recurso.

19.1.2 Somente serão aceitas as impugnações na forma do subitem **19.1**.

19.1.3 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações

19.2 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA CULTURAL** selecionada.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



19.4 A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5 Caso a **SECEC** identifique, a qualquer tempo, o **PROPONENTE** que tenha descumprido uma ou mais condições citadas em quaisquer itens deste Edital, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

19.6 Caso o **PROPONENTE** que não esteja cumprindo as condições de todas as alíneas constantes no edital, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

19.7 Ao submeter a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL** se responsabilizando pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados na Plataforma Desenvolve Cultura, referentes à **INSCRIÇÃO** neste Edital.

19.8 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL**, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita será desclassificada e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

19.9 O acompanhamento das atualizações referentes à **PROPOSTA** inscrita será de total responsabilidade do **PROPONENTE**, sendo realizadas prioritariamente através da Plataforma Desenvolve Cultura.

19.10 O **PROPONENTE** ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no **DOERJ** e no endereço eletrônico da **SECEC** (www.cultura.rj.gov.br), bem como aquelas enviadas por e-mail.

19.11 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **subitens 8.2, 8.4, 8.5, 10.1, 11.1 e 12.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

19.12 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:



a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 03 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

ANEXO 04 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 05 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

c) ANEXO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 06 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 07 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 08 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL

e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.

Danielle Barros
Secretária de Cultura e Economia Criativa